



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. 39/2017

Dispõe sobre a ratificação a primeira alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES – PCJ e dá outras providências.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de **PEDREIRA/SP**, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica RATIFICADA a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções (convertido em contrato de Consórcio Público) da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ, para acréscimos e supressões no Anexo I, do citado Protocolo, conforme autorizado na 12ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ.

Art. 2º Faz parte da presente Lei e desta é indissociável, o Anexo I – quadro de empregos públicos e salários, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ, cujos acréscimos de empregos públicos serão providos mediante concurso público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da ARES-PCJ.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando-se o Anexo I, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, aprovado pela Lei nº 3.077 de 14/12/2010.

Pedreira, 14 de junho de 2017.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

1 - RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS

Os empregos públicos relacionados serão providos por Processos Seletivos Público de provas e títulos, com exceção dos empregos comissionados de Diretor Geral, Diretor Técnico- Operacional e Diretor Administrativo e Financeiro, de livre indicação do Presidente da Agência Reguladora PCJ, submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Nº de Vagas	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Referência Salarial Inicial
1	Diretor Geral	40 horas	150
1	Diretor Técnico-Operacional	40 horas	148
1	Diretor Administrativo e Financeiro	40 horas	148
3	Procurador Jurídico	40 horas	120
2	Ouvidor	40 horas	110
5	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Civil / Sanitária)	40 horas	110
5	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Ambiental)	40 horas	110
4	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Biologia)	40 horas	110
6	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Contábil / Economia / Administração)	40 horas	110
8	Assistente Administrativo	40 horas	60
3	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	20

2 - DEFINIÇÃO DAS HABILITAÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGO: Diretor Geral

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 150

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

EMPREGO: Diretor Técnico-Operacional

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 148

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

EMPREGO: Diretor Administrativo e Financeiro

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 148

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

EMPREGO: Procurador Jurídico

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 120

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Ouvidor

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Jornalismo ou Comunicação Social, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando couber.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Civil / Sanitária

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Engenharia Civil ou Sanitária com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Ambiental

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Engenharia Ambiental com o registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Biologia

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Biologia com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área

Contábeis/Economia/Administração

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Assistente Administrativo

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 60

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino médio ou técnico, completo.

EMPREGO: Auxiliar de Serviços Gerais

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 20

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino fundamental completo.

3 - TABELA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL

Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário
1	510,00	46	1.243,31	91	3.031,00	136	7.389,12
2	520,2	47	1.268,17	92	3.091,62	137	7.536,91
3	530,6	48	1.293,54	93	3.153,45	138	7.687,65
4	541,22	49	1.319,41	94	3.216,52	139	7.841,40
5	552,04	50	1.345,79	95	3.280,85	140	7.998,23
6	563,08	51	1.372,71	96	3.346,46	141	8.158,19
7	574,34	52	1.400,16	97	3.413,39	142	8.321,35
8	585,83	53	1.428,17	98	3.481,66	143	8.487,78
9	597,55	54	1.456,73	99	3.551,29	144	8.657,54
10	609,5	55	1.485,87	100	3.622,32	145	8.830,69
11	621,69	56	1.515,58	101	3.694,77	146	9.007,30
12	634,12	57	1.545,89	102	3.768,66	147	9.187,45
13	646,8	58	1.576,81	103	3.844,03	148	9.371,20
14	659,74	59	1.608,35	104	3.920,92	149	9.558,62
15	672,93	60	1.640,52	105	3.999,33	150	9.749,79
16	686,39	61	1.673,33	106	4.079,32	151	9.944,79
17	700,12	62	1.706,79	107	4.160,91	152	10.143,68
18	714,12	63	1.740,93	108	4.244,13	153	10.346,56
19	728,41	64	1.775,75	109	4.329,01	154	10.553,49
20	742,97	65	1.811,26	110	4.415,59	155	10.764,56
21	757,83	66	1.847,49	111	4.503,90	156	10.979,85
22	772,99	67	1.884,43	112	4.593,98	157	11.199,45
23	788,45	68	1.922,12	113	4.685,86	158	11.423,44
24	804,22	69	1.960,57	114	4.779,57	159	11.651,91
25	820,3	70	1.999,78	115	4.875,17	160	11.884,95
26	836,71	71	2.039,77	116	4.972,67	161	12.122,65
27	853,44	72	2.080,57	117	5.072,12	162	12.365,10



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

28	870,51	73	2.122,18	118	5.173,56	163	12.612,40
29	887,92	74	2.164,62	119	5.277,04	164	12.864,65
30	905,68	75	2.207,92	120	5.382,58	165	13.121,95
31	923,79	76	2.252,07	121	5.490,23	166	13.384,38
32	942,27	77	2.297,12	122	5.600,03	167	13.652,07
33	961,12	78	2.343,06	123	5.712,03	168	13.925,11
34	980,34	79	2.389,92	124	5.826,27	169	14.203,62
35	999,94	80	2.437,72	125	5.942,80	170	14.487,69
36	1019,94	81	2.486,47	126	6.061,66	171	14.777,44
37	1.040,34	82	2.536,20	127	6.182,89	172	15.072,99
38	1.061,15	83	2.586,93	128	6.306,55	173	15.374,44
39	1.082,37	84	2.638,66	129	6.432,68	174	15.681,92
40	1.104,02	85	2.691,44	130	6.561,33	175	15.995,55
41	1.126,10	86	2.745,27	131	6.692,56	176	16.315,46
42	1.148,62	87	2.800,17	132	6.826,41	177	16.641,76
43	1.171,59	88	2.856,17	133	6.962,94	178	16.974,59
44	1.195,03	89	2.913,30	134	7.102,20	179	17.314,08
45	1.218,93	90	2.971,56	135	7.244,24	180	17.660,36

4 - PROGRESSÕES SALARIAIS

4.1 - O avanço de um nível de vencimento para outro, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira a seguir, através de Progressão Vertical.

4.2 - Por Progressão Vertical entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado do Quadro Geral, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.

4.3 - O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:

a) *progressão vertical por tempo de serviço*: é a progressão do emprego conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego a primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada a partir do contrato de experiência;

b) *progressão vertical por titulação*: é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do emprego para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, a primeira progressão vertical por titulação será efetuada a partir da conclusão do período do contrato de experiência.

4.4 - A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado obedecendo aos seguintes critérios de progressão:



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;
- b) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;
- c) de dois níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;
- d) de três níveis no empregado por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego do empregado;
- e) de quatro níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;
- f) de cinco níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado.

4.5 - Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Administrativo e Financeiro, nomeará uma comissão de três empregados da Agência Reguladora PCJ, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.

4.6 - É vedada a progressão do empregado durante o período do contrato de experiência.

5 - ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E REAJUSTES/REVISÕES SALARIAIS

5.1 – Ficam delegados à Assembleia Geral da ARES-PCJ os poderes e competências para avaliação de eventuais necessidades futuras de alteração no Quadro de Cargos e Salários, bem como atribuição para aplicação de reajustes/revisões dos valores salariais definidos no presente Anexo I, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Agência Reguladora PCJ).